

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.52933	24329460	1,3900 Ha	29/08/2024 a 29/08/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
APOLONIO VEIGA DOS SANTOS		Não se aplica	306.175.290-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
SANTIAGO / RS		-29,24656164 -54,847012846	
Outros municípios associados			
SANTIAGO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
DARWIN LARA GATIBONI	Elaborador/Executor	RS247312	13099773

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SDE			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4317400-0C5BEA6F24584876A0E7B9679014889F		9 Ha	SANTIAGO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
APOLONIO VEIGA DOS SANTOS			30617529000

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	4,5473	6,3208	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 6,3208 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 O presente documento foi emitido conforme os dispositivos legais de proteção à Mata Atlântica (Lei Federal N° 11.428/2006, Decreto Federal N° 6.660/2008), Lei Federal N° 12.651/2012, Resolução CONSEMA N° 372/2018 e Termo de Cooperação da Mata Atlântica N° 056/2020 firmado entre o Município de Santiago e a SEMA/FEPAM - RS (DOE 2060 de 22/12/2020).

1.02 A presente Autorização de Exploração Florestal para Uso Alternativo do Solo, corresponde ao Alvará de Licenciamento Florestal N° 10/2024, protocolado sob N° 8409/2024, contemplando a atividade de Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural até 2 hectares no Bioma Mata Atlântica (CODRAM 10710,00 - Resolução CONSEMA N° 372/2028).

1.03 O deferimento desta Autorização de Exploração Florestal se dá através da análise técnica e emissão do Parecer Técnico Ambiental N° 84/2024, sob responsabilidade do Analista Ambiental/Biólogo Eduardo Anversa Athayde - CRBio N° 94514/03-D.

Específica

2.01 Autoriza-se a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em até 2 hectares em Mata Atlântica e área de Tensão Ecológica, perfazendo aproximadamente 1,36 hectares, localizados fora de Área de Preservação Permanente e fora da Reserva Legal, conforme projeto elaborado pelo responsável técnico Darwin Lara Gatiboni, CREA RS 247312, sob ART N° 13099773.

2.02 As áreas de manejo compreendem as poligonais nas seguintes coordenadas geográficas (SIRGAS 2000):

Área 1:

-29.245806°, -54.845922°; -29.246447°, -54.846994°; -29.246550°, -54.846981°; -29.246736°, -54.846747°;
 -29.247012°, -54.846752°; -29.247178°, -54.846461°; -29.247338°, -54.846419°; -29.247454°, -54.846298°;
 -29.247391°, -54.846007°; -29.247336°, -54.846012°; -29.247330°, -54.846053°; -29.247346°, -54.846127°;
 -29.247324°, -54.846159°; -29.247302°, -54.846252°; -29.247314°, -54.846276°; -29.247303°, -54.846301°;
 -29.247229°, -54.846319°; -29.247168°, -54.846291°; -29.247114°, -54.846315°; -29.246900°, -54.846615°;
 -29.246849°, -54.846588°; -29.246798°, -54.846626°; -29.246774°, -54.846569°; -29.246730°, -54.846564°;
 -29.246650°, -54.846556°; -29.246608°, -54.846619°; -29.246596°, -54.846695°; -29.246540°, -54.846729°;
 -29.246507°, -54.846790°; -29.246495°, -54.846844°; -29.246454°, -54.846851°; -29.246428°, -54.846810°;
 -29.246410°, -54.846738°; -29.246434°, -54.846688°; -29.246412°, -54.846436°; -29.246352°, -54.846355°;

-29.246361°, -54.846299°; -29.246338°, -54.846250°; -29.246306°, -54.846240°; -29.246247°, -54.846097°;
-29.246179°, -54.846059°; -29.246112°, -54.846050°; -29.246022°, -54.846102°; -29.245964°, -54.846004°;
-29.246031°, -54.845984°; -29.246046°, -54.845917°; -29.246096°, -54.845883°; -29.246121°, -54.845759°;
-29.246180°, -54.845714°; -29.246245°, -54.845539°; -29.246236°, -54.845497°; -29.246202°, -54.845448°;
-29.246246°, -54.845428°; -29.246250°, -54.845377°; -29.246284°, -54.845339°; -29.246190°, -54.845166°;
-29.246117°, -54.845146°; -29.246094°, -54.845205°; -29.246117°, -54.845219°; -29.246121°, -54.845258°;
-29.246053°, -54.845301°.

Área 2:

-29.246814°, -54.845613°; -29.246586°, -54.845688°; -29.246475°, -54.845862°; -29.246433°, -54.846103°;
-29.246519°, -54.846325°; -29.246848°, -54.846544°; -29.246920°, -54.846499°; -29.246832°, -54.846397°;
-29.246916°, -54.846065°; -29.246926°, -54.845829°; -29.246900°, -54.845703°.

Área 3:

-29.246673°, -54.845386°; -29.246623°, -54.845453°; -29.246661°, -54.845503°; -29.246700°, -54.845507°;
-29.246735°, -54.845481°; -29.246737°, -54.845443°; -29.246712°, -54.845403°.

Área 4:

-29.246722°, -54.845133°; -29.246653°, -54.845206°; -29.246673°, -54.845276°; -29.246748°, -54.845349°;
-29.246817°, -54.845534°; -29.246897°, -54.845583°; -29.246991°, -54.845547°; -29.246858°, -54.845349°;
-29.246850°, -54.845225°.

Área 5:

-29.246534°, -54.844653°; -29.246386°, -54.844994°; -29.246488°, -54.845114°; -29.246568°, -54.845079°;
-29.246623°, -54.844957°; -29.246746°, -54.844858°; -29.246748°, -54.844796°; -29.246635°, -54.844694°.

Área 6:

-29.247195°, -54.845005°; -29.247145°, -54.845042°; -29.247092°, -54.845204°; -29.247089°, -54.845316°;
-29.247182°, -54.845442°; -29.247289°, -54.845504°.

2.03 O período de validade deste documento é de 29/08/2024 a 29/08/2025.

2.04 Este documento poderá ser renovado, mediante solicitação através do SINAFLORE, e protocolo físico no órgão ambiental municipal, em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

2.05 Para execução da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

2.06 O empreendedor deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente, definidas na Lei Federal N° 12.651/2012 e nas Leis Estaduais N° 9.519/1992 e N° 15.434/2020.

2.07 No projeto apresentado e durante a vistoria não foram encontradas espécies protegidas, porém, em caso da existência e/ou localização de espécies ameaçadas de extinção, imunes ao corte ou protegidas no local de manejo, as mesmas deverão ser preservadas, sendo vetada a conversão do solo nestes locais.

2.08 O uso de defensivos agrícolas somente deverá ser feito mediante receituário agrônomo.

2.09 Deverão ser adotadas as técnicas adequadas de manejo e conservação do solo, evitando e remediando processo erosivos.

2.10 Nas operações que requeiram movimento do solo com implementos agrícolas deverão ser adotadas técnicas que visem a conservação do solo e evitem processo erosivos, tais como a construção de terraços e cultivo com curvas de nível, onde se fizer necessário.

2.11 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar devidamente registrados no IBAMA.

2.12 É vetado o uso de fogo para limpeza ou remoção de restos culturais.

2.13 Não é permitida a queima, à céu aberto, dos resíduos florestais (galhos, folhas, lenhas), devendo estes serem dispostos em locais adequados.

2.14 Não é permitido o enleiramento da matéria-prima florestal nas bordas das áreas de preservação permanente.

2.15 Fica proibida a intervenção na vegetação em áreas onde houver nidificação (ninhos), devendo o detentor aguardar o término do referido período para proceder com a supressão.

2.16 O transporte da matéria-prima florestal além dos limites da propriedade, necessita da emissão do DOF - Documento de Origem Florestal, emitido via SINAFLORE-IBAMA.

2.17 A Reposição Florestal Obrigatória (RFO) se dará por meio do plantio de mudas nativas, nos termos da IN SEMA N° 01/2018, e deverá ser realizada conforme a Declaração de Aprovação de RFO, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2.18 O empreendedor deverá apresentar Relatório Pós Manejo, no prazo de 90 (noventa) dias após o corte, indicando minimamente: Relatório descritivo das intervenções autorizadas e realizadas na propriedade; Volumetria da matéria-prima florestal gerada; Relatório fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento, pormenorizando as áreas de manejo, fotos identificadas e com localização no formato de coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000, em graus decimais); Planta e imagem de satélite colorida com a definição do empreendimento e de todas as áreas manejadas.

2.19 No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), do empreendedor deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de enquadramento 20-2 Exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais.

2.20 Quanto à revogação, este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelos interessados

e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.21 Para a execução da supressão da vegetação, a área licenciada para uso alternativo do solo, conforme projeto técnico e poligonais do perfil ambiental, deverá ter seus limites demarcados in loco pelo responsável técnico por este empreendimento, que deverá orientar os executores quanto às condicionantes desta licença. A demarcação deverá ser registrada fotograficamente (com rótulo de data e coordenadas geográficas) e incluída junto ao relatório pós manejo.

2.22 Esta autorização considera a última alteração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 07/04/2024, sob protocolo N° RS-4317400-0E26.DC03.5555.8A63.8A8E.301C.220D.4A5C.

2.23 O empreendedor/detentor deverá respeitar o disposto nesta autorização e mantê-la em sua propriedade, sob pena de cassação da mesma, estando ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei Federal N° 12.651/2012 e na Lei Federal N° 9.605/1998 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

2.24 Acompanha esta Autorização de Exploração Florestal, o Mapa Ilustrativo do Alvará de Licenciamento Florestal N° 10/2024, referente ao imóvel rural e as áreas que deverão ser integralmente preservadas e a poligonal da área autorizada para manejo.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/08/2024 - 08:47:18
Autorização Retificada	29/08/2024 - 09:03:19
Autorização Vencida	28/02/2026 - 21:15:35



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA, GERENTE OPERACIONAL - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago, em 29 de agosto de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202452933>